Diário Oficial
Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS
Criado pela Lei ComplementarNº 15 de 02/07/2004
Edição 4824 Ponta Porã-MS 26 Novembro de 2025

Poder Executivo

Edital

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO N° 040/2025

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 e na Lei Complementar Municipal n. 241, de 20 de dezembro de 2022, **AUTUAR** os proprietários ou possuidores dos imóveis identificados neste edital através do número do BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - BIC, pelo descumprimento e violação das determinações das Leis Complementares Municipais acima arroladas.
Dado o descumprimento da(s) medida(s) apontada(s) na Notificação Prévia, serão convertidas em auto de infração, impondo as penalidades cabíveis discriminadas neste edital. Concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa do autuado, contados a partir do primeiro dia útil da Publicação do presente instrumento, conforme disposição dos arts. 202 a 208 da Lei Complementar nº 209/2021.
Frise-se que o autuado deverá comparecer ao CAC, localizado na Rua Tiradentes, nº 301 (esquina com a Av. Brasil), para retirar a **guia de pagamento da multa**. A retirada da guia e pagamento efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração sem recorrer, acarretarão a redução prevista no art. 189, parágrafo único, da LC nº 209/2021.
Salienta-se que o autuado poderá solicitar cópia da decisão administrativa, bem como ter vista do processo administrativo, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, localizada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no horário das 07h às 13h, que será atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e o requerente será comunicado, por meio do telefone informado no protocolo, para a retirada do(s) documento(s) requerido(s).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 924/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 924/2025			
AUTUADO	VOLNEI RICKEN		
ENDEREÇO	RUA CORONEL ORLANDO OLCEN, Nº CEP: 79906-728, JD. MARAMBAIA	**BIC**	28292
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 2.160,00**	**50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 2.160,00**	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 948/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 948/2025			
AUTUADO	JANIRA BORGES VALERIO		
ENDEREÇO	RUA ALGACYR PISSINI, Nº 252 CEP: 79900-518, PARQ. DOS IPES II	**BIC**	6381
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 2.160,00**	**50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 2.160,00**	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 967/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 967/2025			
AUTUADO	JOSE HAMILTON SEVERINO/EDSON IRMAO		
ENDEREÇO	RUA GLAUBER ROCHA, Nº 500 CEP: 79900-524, PARQ. DOS IPES II	**BIC**	6341
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 2.160,00**	**50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 2.160,00**	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 968/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 968/2025			
AUTUADO	NILZA ARAUJO CALISTRO		
ENDEREÇO	RUA JOAO BREMBATTI CALVOSO, Nº 140 CEP: 79906-762, JD. VITORIA	**BIC**	2374718
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 2.160,00**	**50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 2.160,00**	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1002/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1002/2025			
AUTUADO	GISELE MARTINS DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1715 CEP: 79904-418, VILA VITORIA	**BIC**	19514
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 2.160,00**	**50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 2.160,00**	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1000/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000/2025			
AUTUADO	CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS		
ENDEREÇO	RUA DAS PITANGUERAS, Nº, CEP: 79900-000, VILLAGE DO BOSQUE IV	**BIC**	2384764
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE APRESENTAR E OBTER ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGO 69, INCISO I; ART. 71; ART. 78, INCISO I, E ART. 111, §2º E §3º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
DISPOSIÇÃO LEGAL DO AUTO DE INFRAÇÃO	ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ARTS. 173 A 175 C/C ART. 185 E TABELA DO ANEXO 06 DA LEI COMPLEMENTAR N. 209/2021.	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 996/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 996/2025			
AUTUADO	ILMA GARCIA DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA ANTONIO JOAO, Nº 477 CEP: 79904-668, CENTRO	**BIC**	22104
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE ASSEGURAR A LIVRE PASSAGEM NO PASSEIO PÚBLICO, MANTENDO-O OBSTRUÍDO		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.69 INCISO II; ARTIGO 71; 78 INCISO II E ART 111 §2° E §3° - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**10 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 432,00**		

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 998/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 998/2025			
AUTUADO	FERNANDO SHIGUETAKA KOGA		
ENDEREÇO	RUA GUIA LOPES, Nº 400 CEP: 79904-688, CENTRO	**BIC**	22276
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE ASSEGURAR A LIVRE PASSAGEM NO PASSEIO PÚBLICO, MANTENDO-O OBSTRUÍDO		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ART.69 INCISO II; ARTIGO 71; 78 INCISO I E ART 111 §2° E §3° - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**10 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 432,00**		
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 920/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 920/2025			
AUTUADO	GERALDO CEZAR TORRES CARPES		
ENDEREÇO	RUA ALCEMIRO CAMILO RANZI Nº 335, CEP: 79906-554, JD. AMERICA	**BIC**	25943
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 1.728,00**	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 921/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 921/2025			
AUTUADO	GERALDO CEZAR TORRES CARPES		
ENDEREÇO	RUA ALAGOAS Nº 84, CEP: 79906-564, JD. AMERICA	**BIC**	25946
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 1.728,00**	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 922/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 922/2025			
AUTUADO	JOSE CARLOS ANTUNES BRANDAO		
ENDEREÇO	RUA MARIA IZABEL MANVAILLER Nº CEP: 79906-602, SAO DOMINGOS	**BIC**	26012
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**60 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 2.592,00**	ART. 9º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 926/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 926/2025			
AUTUADO	LINO LOPES MACHADO		
ENDEREÇO	RUA JACARANDA Nº CEP: 79902-414, RES. PONTA PORA I	**BIC**	2383786
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 927/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 927/2025			
AUTUADO	LINO LOPES MACHADO		
ENDEREÇO	RUA JACARANDA Nº 364, CEP: 79902-414, RES. PONTA PORA I	**BIC**	14156
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 928/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 928/2025			
AUTUADO	JAQUELINE BRETCHNAIDER		
ENDEREÇO	RUA JACARANDA, Nº 352, CEP: 79902-414, RES. PONTA PORA I	**BIC**	14155
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 939/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 939/2025			
AUTUADO	ROSEMARY WINCKLER		
ENDEREÇO	RUA ALEGRETE Nº 506, CEP: 79902-272, VILA RENO	**BIC**	14804
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 1.728,00**	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 940/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 940/2025			
AUTUADO	BEATRIZ AQUINO		
ENDEREÇO	RUA ALEGRETE Nº 515, CEP: 79902-272, VILA RENO	**BIC**	14758
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 942/2025			
AUTUADO	PEDRO VICENTE QUINTAIS NICOLAU		
ENDEREÇO	RUA DA PATRIA Nº 18, CEP: 79900-222, PARQ. DOS IPES	**BIC**	6753
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**60 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 2.592,00**	ART. 9º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº943/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 943/2025			
AUTUADO	CRISTOVAO GALDINO JARA LOPES		
ENDEREÇO	RUA HORTENCIO VIEIRA, Nº 144, CEP: 79900-488, PARQ. DOS IPES III	**BIC**	6475
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº944/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 944/2025			
AUTUADO	FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA HORTENCIO VIEIRA Nº 44, CEP: 79900-488, PARQ. DOS IPES III	**BIC**	6465
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº946/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 946/2025			
AUTUADO	MARIO DE SOUZA		
ENDEREÇO	RUA HORTENCIA VIEIRA Nº 84, CEP: 79900-488, PARQ. DOS IPES III	**BIC**	6461
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 947/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 947/2025			
AUTUADO	MARILUCE ROCHA FERNANDES		
ENDEREÇO	RUA JOAO BREMBATTI CALVOSO Nº 899, CEP: 79906-762, JD. VITORIA	**BIC**	1462
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 1.728,00**	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº949/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 949/2025			
AUTUADO	TANIA APARECIDA DA ROSA VIANA GONCALVES		
ENDEREÇO	RUA JOSE XAVIER DE OLIVEIRA, Nº 598, CEP: 79902-724, RES. PONTA PORA II	**BIC**	8112
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 952/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 952/2025			
AUTUADO	KETHLY MELO DE FARIA		
ENDEREÇO	RUA PROFESSORA GICELA MARIA VAN, CEP: 79902-722, RES. PONTA PORA II	**BIC**	8359
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 954/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 954/2025			
AUTUADO	LECTICIA RAQUEL ROMERO		
ENDEREÇO	AV. ADJALMA SALDANHA, Nº 837, CEP: 79903-374, JD SAO JOAO SEC. 1	**BIC**	9238
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 1.728,00**	ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 959/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 959/2025			
AUTUADO	JAMIL IBRAHIM KLAIT		
ENDEREÇO	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº, CEP: 79903-310, JD. ESPERANCA	**BIC**	12376
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**60 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 2.592,00**	ART. 9º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 960/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 960/2025			
AUTUADO	CLAUDIONEI PEREIRA		
ENDEREÇO	RUA PTOLOMEU CLAUDIO, Nº CEP: 79906-882, JD. PRMAVERA I	**BIC**	234449
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº961/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 961/2025			
AUTUADO	MIRTA DORALICE MENDONÇA		
ENDEREÇO	RUA PTOLOMEU CLAUDIO, Nº CEP: 79906-882, JD. PRIMAVERA I	**BIC**	2376684
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 962/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 962/2025			
AUTUADO	VINICIUS QUEIROZ SOARES		
ENDEREÇO	RUA CASTORINA L. GODOY, Nº 120, CEP: 79902-292, VILA MARIA AUXILIADORA	**BIC**	2382278
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 964/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 964/2025			
AUTUADO	JOSE HAMILTON SEVERINO/ EDSON IRMAO		
ENDEREÇO	RUA GLAUBER ROCHA, Nº 500, CEP: 79900-524, PARQUE DOS IPES II	**BIC**	6341
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 965/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 965/2025			
AUTUADO	LUDMILA DE PAULA CASTRO SILVA		
ENDEREÇO	AV. BRASIL, Nº 5042, CEP: 00000000, CENTRO	**BIC**	21251
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**60 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 2.592,00**	ART. 9º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 966/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 966/2025			
AUTUADO	NILZA ARAUJO CALISTRO		
ENDEREÇO	RUA JOAO BREMBATTI CALVOSO, Nº 140, CEP: 79906-762, JD. VITORIA	**BIC**	2374718
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 970/2025			
AUTUADO	EMERSON RENATO MELGAREJO DUARTE		
ENDEREÇO	RUA MANDUIRANA, Nº 249, CEP: 79902-464, RES. PONTA PORA I	**BIC**	13773
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 972/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 972/2025			
AUTUADO	JOAO PEREIRA DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA MANDUIRANA, Nº CEP: 79902-464, RES. PONTA PORA I	**BIC**	13784
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 985/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 985/2025			
AUTUADO	VERA LUCIA PINTO GONCALVES		
ENDEREÇO	RUA SUINA, Nº 417, CEP: 79902-408, RES. PONTA PORA I	**BIC**	14248
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 986/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 986/2025			
AUTUADO	VERA LUCIA PINTO GONCALVES		
ENDEREÇO	RUA SUINA, Nº 427, CEP: 79902-408, RES. PONTA PORA I	**BIC**	14249
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 989/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 989/2025			
AUTUADO	CHRISTIAN MOREIRA MORESCO		
ENDEREÇO	RUA SUINA, Nº 418, CEP: 79902-408, RES. PONTA PORA I	**BIC**	14507
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1004/2025			
AUTUADO	FRANCIELE CRISTINI ALEXANDRE BRITES		
ENDEREÇO	RUA PITANGUEIRA, Nº 290, CEP: 79902-474, RES. PONTA PORA I	**BIC**	13228
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1008/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1008/2025			
AUTUADO	AMANDA OSVALDINA MARQUES DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA PITANGUEIRA, Nº 291, CEP: 79902-474, RES. PONTA PORA I	**BIC**	13897
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1011/2025			
AUTUADO	JOSE MATOSO NETO		
ENDEREÇO	RUA CAMBUCISEIRO, Nº 78, CEP: 79902-430, RES. PONTA PORA I	**BIC**	17035
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	

DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1019/2025			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1019/2025			
AUTUADO	BRUNA JAMILY GIMENEZ VILHENA		
ENDEREÇO	RUA TAMAREIRA, Nº 422, CEP: 79902-470, RES. PONTA PORA I	**BIC**	13008
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.		
MOTIVAÇÃO	DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO		
DISPOSIÇÃO INFRINGIDA	ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.		
DISPOSIÇÃO LEGAL	ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.		
VALOR DA MULTA	**20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R$ 864,00**	ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022	
DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA	**ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.** (...) "Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso."		

LUCIANO AUGUSTO DELGADO FRANCO
Auditor Fiscal de Obras e Posturas

Aviso

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.784/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025
INVERSÃO DE FASES

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que na licitação acima especificada, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: Construtora Guerreiros Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de manutenção de ponte de madeira com fornecimento de material, no Município de Ponta Porã/MS, conforme termo de referência, edital e demais anexos que fazem parte do procedimento.
Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
Código da Pré-Publicação no e-Sfinge: 18ACA5973746F541C505DDA0A1B2C935F43D0442

Ponta Porã-MS, 25 de Novembro de 2025.

Caroline Daniele Teodoro
Pregoeira

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.784/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção de ponte de madeira com fornecimento de material, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Fornecedor	Valor	
Construtora Guerreiros Ltda	740.000,00	Adjudicado
Danilo Pereira de Matos Ltda	750.000,00	2º Classificado
PMC Construtora Ltda	1.399.887,09	3º Classificado
Águia Construtora Ltda	1.526.360,00	4º Classificado
2X Engenharia e Comércio Ltda	1.907.955,18	5º Classificado
TOTAL ADJUDICADO		**740.000,00**

Tendo verificado a correção de todo o procedimento, e estando o mesmo isento de qualquer irregularidade, tenho por bem, **ADJUDICAR** a presente licitação em favor da empresa: Construtora Guerreiros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.091.506/0001-20, no valor descrito acima.

Ponta Porã-MS, 24 de Novembro de 2025.

Carolline Daniele Teodoro
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.784/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção de ponte de madeira com fornecimento de material, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Fornecedor	Valor	
Construtora Guerreiros Ltda	740.000,00	Homologado
Danilo Pereira de Matos Ltda	750.000,00	2º Classificado
PMC Construtora Ltda	1.399.887,09	3º Classificado
Águia Construtora Ltda	1.526.360,00	4º Classificado
2X Engenharia e Comércio Ltda	1.907.955,18	5º Classificado
TOTAL HOMOLOGADO		**740.000,00**

Tendo verificado a correção de todo o procedimento, e estando o mesmo isento de qualquer irregularidade, tenho por bem, **HOMOLOGAR** a presente licitação em favor da empresa: Construtora Guerreiros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.091.506/0001-20, no valor descrito acima.

Ponta Porã-MS, 24 de Novembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.154/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025

Objeto: Registro de Preço contratação de empresa especializada para serviço de confecção e instalação de cortinas sob medida, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, conforme termo de referência, edital e demais anexos.
O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que na licitação acima mencionada, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: ARTIDOR CARAMALAKI DA SILVA EPP, conforme Ata de Julgamento.

Ponta Porã-MS, 25 de Novembro de 2025.

Helena Brites Insaurraldes
Pregoeira

AVISO PROSSEGUMENTO DO CERTAME DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.139/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 026/2025

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que a licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento "menor preço por item", terá o prosseguimento do certame, no local, data e horário definidos abaixo.
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo inverter quente e frio, destinados à climatização dos ambientes do Centro Municipal de Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré – CEIMPP e do Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIN, em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, conforme termo de referência, edital e demais anexos.
Data e Horário da realização: **27 de Novembro de 2025, às 08h30min horas (horário de Brasília).**
Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br

Edital: O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; https://pncp.gov.br/, ou ainda no http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/
Código da Pré-Publicação no e-Sfinge: C30E38265EEC08ED4DB97A2EFF17C303B08F16A2
ID Remessa Online: 3927607

Ponta Porã-MS, 25 de Novembro de 2025.

Julio Campos Vernal
Pregoeiro

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E A EMPRESA JULIANO CORBARI-EPP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.076/2022.
Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Juliano Corbari.
Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a alteração do instrumento para acréscimo em percentual de aproximadamente de 0,59%, equivalente ao valor de R$ 31.592,10 (trinta e um mil, quinhentos noventa e dois reais e dez centavos), conforme CI n° 1801/2025/SME/PMPP e do Parecer PGM nº 2152/2025, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.
Justificativa: Conforme especificado na CI n° 1801/2025/SME/PMPP e do Parecer PGM nº 2152/2025, a situação concreta está devidamente justificada observada as disposições do art. 65, Inciso I, alínea "a" § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
20.01	12.361.0002	2203	33.90.39	1.550.0000	884
20.01	12.361.0002	2203	33.90.39	1.571.0000	886
20.01	12.361.0002	2203	33.90.39	1.500.1001	883

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer PGM nº 2152/2025.
Data da Assinatura: 13 de Novembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.154/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2025

Partes: Município de Ponta Porã e a empresa ARTIDOR CARAMALAKI DA SILVA EPP.
Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. L Artidor Caramalaki da Silva, respectivamente.
OBJETO: A presente ata tem por objeto o Registro de Preço contratação de empresa especializada para serviço de confecção e instalação de cortinas sob medida, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ARTIDOR CARAMALAKI DA SILVA EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cortina projetada - cor: cinza – Persiana Rolo Tela solar, fator 3%. Incluso Box 51 ml (metro linear) e instalação com acessórios.	M2	127,5	461,17	58.800,00
VALOR TOTAL				**R$ 58.800,00**	

Vigência da Ata de Registro de Preço: 01 (um) ano, a contar da assinatura da ata, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
24.01	19.573.0046	2327	33.90.39.00	1.500.0000	1406

Fundamento legal: Decreto Municipal nº 9.375/2023, e Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações.
Data da assinatura: 25.11.2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E A EMPRESA CONEXÃO DE TALENTOS AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS-SUPER ESTÁGIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.661/2022.
Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Aline Barbosa dos Santos.
Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/11/2025, no mesmo valor de R$ 2.226.600,00 (dois milhões, duzentos vinte e seis mil e seiscentos reais), conforme descrito e justificado na CI n° 412/2025/ADM/PMPP e do Parecer PGM nº 2150/2025, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.
Justificativa: Conforme especificado na CI n° 412/2025/ADM/PMPP e do Parecer PGM nº 2150/2025, a situação concreta está devidamente justificada observada as disposições do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
20.01	12.361.0002	2200	33.90.39	1.500.1001	870
05.01	04.122.0001	2006	33.90.39	1.500.0000	36

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e Parecer PGM nº 2150/2025.
Data da Assinatura: 18 de Novembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 37/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.609/2025

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA E COZINHA, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – PREVIPORÃ, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E A EMPRESA G.G. COINETE LTDA.

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ- MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Eduardo Esgaib Campos**, portador da cédula de identidade, RG nº 320.230, inscrito no CPF sob o nº 250.656.961-87, domiciliado na Avenida Brasil, nº 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã - MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **G.G. COINETE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 56.174.009/0001-73, localizada à Rua João B. Calvoso, nº 199, Jd Vitoria, Ponta Porã-MS, neste ato representado pelo Srª. **Geovanna Guerreiro Coinete**, portador do RG 2245469 SSP/MS e inscrito no CPF sob n° 074.835.091-80, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 37/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto dispensa de licitação para contratação de empresa especializada aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene, Limpeza e Copa e Cozinha, para atender Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – Previporã, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND MED.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Água sanitária, composição hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro de 2 a 2,5%, classe corrosiva 8, peso molecular cloro 74,50, cor amarela esverdeada fraca. Frasco com 1 litro. Qualidade equivalente ou superior a marca qboa e ype.	Q.BOA	LITRO	80	3,40	272,00
3	Álcool Em Gel 70, tipo hidratado, concentrado, aplicação, uso doméstico, composição ácido poli acrílico, álcool					

	etílico trietanolamina e glicerina. Com embalagem de 400 gramas	TUPI	Frasco	50	6,80	340,00
4	Álcool Etílico Hidratado 70 - aspecto físico líquido límpido, incolor, volátil, atestado pelo impetro, com vencimento no mínimo de 24 meses, fórmula química c2h5oh, peso molecular 46,07 g/mol, característica adicional hidratado. com embalagem de 480 gramas	TUPI	Frasco	30	6,80	204,00
5	AROMATIZANTE DE AR AEROSSOL 400ml. Semelhante ou superior a marca Glade ou Bom ar	AR WICK	Un	15	9,40	141,00
6	Balde plástico com alça reforçado com aproximadamente 12 litros.	ARQUIPLAST	Un	02	11,50	23,00
7	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOIDO, puro, de primeira qualidade, embalagem de 500g, com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega e com selo da abic.	TRÊS CORAÇÃO	Pct	120	29,80	3.576,00
8	CHÁ MATE DE 1º QUALIDADE, embalagem contendo classificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses da data de entrega embalagem com 250 gramas	RICO	Pct	120	7,80	936,00
9	Copo plástico de 180ml descartável - material poliestireno, resistente, embalagem de 100 unidades. Cor: Transparente ou Branco. Os copos devem estar de acordo com a norma da ABNT NBR 14865 (07/2002), marcação e identificação os copos devem trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte: a. Marca ou identificação do fabricante; b. Capacidade do copo; c. Símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230.	TOTAL PLAST	Pct	120	4,40	528,00
10	DESINFETANTE, aspecto físico líquido, aplicação: desinfetante e germicida, composição aromática: floral, frasco de 2 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro do Ministério da Saúde, de primeira qualidade com vencimento de no mínimo de 24 meses. Qualidade equivalente ou superior a marca ypê, veja ou pinho sol.	ALPIS	Litro	30	5,80	174,00
11	DETERGENTE LAVA-LOUÇAS 500ml, líquido, neutro, concentrado, biodegradável, indicado p/ lavagem de louças e utensílios de copa e cozinha, composto por matéria ativa detergente, deve ser transparente, isento de perfume e inócuo à pele, deve garantir					

	a remoção de resíduos gordurosos, sujidades em geral e enxágue rápido, acondicionado em embalagem plástica original de fábrica, provida de tampa fixada sob pressão e bico aplicador, frasco c/ 500 ml, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, indicações, precauções de uso, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	SOL	Frasco	30	2,15	64,50
13	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, composição básica: aço carbono abrasivo, p/ limpeza em geral, acondicionada em embalagem plástica original do fabricante, peso líquido aproximado de 60g, pacote c/ 08 unidades.	ASSOLAN	Pct	09	2,15	19,35
14	ESPONJA DUPLA FACE MULTI-USO, para uso geral de limpeza, composição: espuma de poliuretano e resina de fibra sintética, medindo aproximadamente 100 x 60 x 20mm, embaladas individualmente.	ASSOLAN	Un	18	1,15	20,70
15	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ - filtro de papel crespado, costura dupla no fundo e em uma das laterais, de formato característico do produto. Cor branca, textura porosa, levemente áspera. Fechamento por prensagem mecânica, dupla prensagem, micro furos e marca d'agua. Caixa com 30 UND.	XOVITA	Cx	16	5,10	81,60
16	Flanela - com acabamento em overloque, para limpeza geral, 100% de algodão, cor amarela ou branca, lisa. Medindo aproximadamente 40 x 50 cm.	PRATIK	Un	18	3,20	57,60
17	Inseticida doméstico aerossol - mata tudo (multiuso), sem componentes à base de petróleo, indicado p/ uso doméstico, eficaz contra baratas, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos e mosquito da dengue, acondicionado em frasco c/ 380ml, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, indicações, precauções de uso, data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da saúde	PERI SET	Un	08	15,80	126,40

18	Limpa Alumínio e inox, tipo liquido, biodegradável, com bico dosador, frasco de 500 ml, embalagem devidamente rotulada com especificação do conteúdo e do fabricante, com registro na ANVISA ou Ministério da Saúde.	ALPYS	Frasco	08	3,95	31,60
19	Limpador multiuso 500 ml de primeira qualidade, solução limpeza multiuso, composição alquil. benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, fragrância e água, aspecto físico líquido, aplicação limpeza geral, características adicionais tampa dosadora de fluxo. Qualidade equivalente ou superior a marca Veja ou ype.	ALPYS	Frasco	18	2,65	47,70
20	Pá plástica com cabo 60 cm plástico para coleta de lixo.	ODIM	Un	06	5,80	34,80
21	Pano de chão 100% Microfibra, Uso Geral, Tipo Toalha, Com Alto Grau Absorção. Medida aproximada de (LxC) 60cm x 80cm. Qualidade equivalente ou superior a marca frash limp ou Condor	PRATIK	Un	18	10,00	180,00
22	Pano de prato 100 % algodão alvejado - em tecido de algodão, com bainhas nas laterais, medindo aproximadamente mínimo 40cm x 70 cm, cor branca.	PRATIK	Un	12	4,45	53,40
23	PAPEL HIGIÊNICO DE 1ª QUALIDADE – papel higiênico branco, fabricado por papel não reciclado, folha dupla picotado, em rolo, alta absorção, na cor branca, dimensões 10cm x 30m. A embalagem deverá conter marca do fabricante, dimensão, cor e lote do produto. PCT com 4 unidades	FOLHA LEVE	Pct	100	6,95	695,00
25	Papel toalha tipo lisa, na cor branca; picotado; medindo aproximadamente 20 cm x 22 cm; de primeira qualidade; na cor branca - embalagem com 02 rolos com 50 toalhas cada	FOLHA LEVE	Pct	30	4,05	121,50
26	Pedra sanitária 35 g – com haste plástica, ação bacteriostática, composição: paradiclorobenzeno, essência, corante; com registro na Anvisa, c/ 48 unid.	SANIX	Pct	10	71,85	718,50
27	Rodo de alumínio 60 cm, com possibilidade de troca de refil, c/ 02 lâminas em borracha reforçada, removível, macia, fixada na parte inferior da base, medindo aproximadamente 60cm, cabo de alumínio medindo aproximadamente 1,50m de comprimento	ODIM	Un	06	36,90	221,40
28	Sabão em barra glicerinado neutro. Composto por ácidos graxos, hidróxido de sódio e carbonato de cálcio. Pacote com 05 unidades de 200 gramas cada unidade.	SOL	Pct	06	7,95	47,70
29	Sabão em pó com pacote de 500g. Deve ser inócuo a pele. Composto tensoativo amônio, tamponastes, coadjuvantes, branqueador óptico sinergista, corante, essência, carga e água. Contendo alquil benzeno, sulfato de sódio. Apresentar boas condições de formação de espuma e completa dissolução. Embalagem contendo dados de identificação do					

	produto, data de fabricação e de validade e número do lote.	TIXAN	Un	10	6,60	66,00
30	Sabonete líquido galão com 05 litros – perfumado, produto utilizado para uso em geral, principalmente limpeza das mãos.	POLIQUIMICA	Galão	05	20,10	100,50
33	Vassoura de nylon com aproximadamente 30cm. Vassoura com cabo em chapa de aço resistente. Cerdas em leque, macias e de nylon, base em polipropileno, fixação do cabo com sistema de rosca. Medida aproximada do cabo: 120 cm. Medida aproximada da vassoura: 31X19X6CM.	ODIM	Un	06	7,98	47,88
	VALOR TOTAL				**R$ 8.930,13**	

1.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 8.930,13 (Oito mil, novecentos e trinta reais e treze centavos).**
Nos preços propostos restam inclusos todos os impostos, taxas, transporte, seguro, cargas e descargas, inclusive despesas com fretes e outras, constituindo-se na única remuneração devida à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos fiscais exigidos pela legislação vigente, devidamente atestados pela Administração.

3.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Regularidade Trabalhista (CNDT).

3.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

3.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.

3.6. O Município de Ponta Porã - MS não pagará, sem que tenha havido sua autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor (IPCA).

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento dos itens será realizado de acordo com a necessidade do Contratante, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e do Processo Administrativo nº 9.609/2025, que integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento pela Contratada.

5.2. A entrega será realizada, em dias uteis, das 07:00 às 11:00, na sede do PREVIPORÃ, na Rua Sete de Setembro – n° 556 – Centro de Ponta Porã/MS, ou em outro local que venha a ser indicado formalmente pela Administração, dentro do Município, desde que previamente acordado.

5.3. As especificações do produto e demais condições a serem observadas pela Contratada durante o fornecimento constam do item 3.4 do Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº 9.609/2025, que integra o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

5.4. Os bens fornecidos serão recebidos em duas etapas:

I – Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições contratuais;

II – Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade, aceitação formal e atesto da autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado por servidor ou comissão designada.

5.5. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades nos bens entregues, a Contratada será formalmente notificada para substituí-los ou adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. O recebimento definitivo será condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização, e à entrega regular dos bens, nas condições estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6. Além dos deveres e obrigações inerentes à prestação do objeto da presente contratação, caberá ainda à contratada:

6.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Processo Administrativo n° 9.609/2025, informando ao Município de Ponta Porã a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2. Fornecer a fórmula alimentar de acordo com o disposto no Termo de Referência, bem como na proposta de preços, independentemente de transcrição.

6.3. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos objetos contratados, incluindo taxas, inclusive administrativas, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como, quaisquer despesas referentes ao fornecimento dos objetos contratados.

6.4. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviços.

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Contratante.

6.6. Cumprir todas as condições previstas no Termo de Referência, bem como no presente instrumento, devendo comunicar qualquer ocorrência por escrito.

6.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.9. Efetuar a substituição, no prazo estipulado pelo contratante, dos produtos que não atendam às especificações contidas no Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, aqueles nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o contratante**.**

6.10. Obriga-se a Contratada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do artigo 92, Inciso XVII da Lei 14.133/2021.

6.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.12. Ao firmar o presente instrumento a Contratada declara cumprir o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/202.

6.13. Em tudo agir segundo as diretrizes do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições do presente instrumento e dos termos Processo Administrativo n° 9.609/2025, constituem obrigações do contratante:

6.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados. A fiscalização do contratante não exime a contratada da integral responsabilidade pela observância do instrumento contratual.

6.15. Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores, do contratante ou de terceiros.

6.16. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos.

6.17. Efetuar o pagamento à contratada, conforme estabelecido no presente instrumento.

6.18. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

6.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.20. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

9.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

10.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante os autos da Dispensa de Licitação nº 037/2025, o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela Contratada e demais documentos que instruem os autos do processo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da legislação em vigor.

11.3. Para os casos de revisão do valor contratual, observar-se-ão as disposições contidas nos art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

11.4. O prazo para resposta ao pedido de reajuste/revisão de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão contratual poderá ser operada:

12.2. Por ato unilateral e formal do Contratante, conforme os casos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Por determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137, e acarretará também as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei n. 14.133/21 e devidamente descritas no edital.

13.2. A Contratada, de acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/21, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.5. Serão aplicadas à Contratada as infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

13.5.1. advertência;

13.5.2. multa;

13.5.3. impedimento de licitar e contratar;

13.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.8. A sanção de multa será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.8.1. Será aplicada multa Moratória 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8.3. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa, e o montante devido
sofrerá atualização monetária com base nos índices oficiais do o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6. e 12.2.7. do item
12.2. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.8., 12.2.9., 12.2.10.,
12.2.11. e 12.2.12. do item 12.2. deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6. e 12.2.7. do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.12. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 160 da Lei nº 14.133/21.

13.13. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

13.14. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

13.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – PREVIPORÃ

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
13.04	09.272.0041	2193	33.90.30.00	1.802.0000	779

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam designados como Fiscais do presente contrato os servidores **Reney José Nascimento Pedrozo** (fiscal), matrícula 1301, e **Antonio Carlos Filho** (suplente), Matrícula nº 5-1, lotados no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ.

15.2. Fica designado como Gestor do contrato o Servidor **Lucas dos Santos Toledo**, Matrícula 26501, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº
14.133/2021 e suas alterações.

16.2. As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito.

16.2.1. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para regrar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã - MS, 17 de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos Prefeito Municipal Contratante

G.G. COINETE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ CPF:

Assinatura: _____ CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 315/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 37/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.609/2025

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA E COZINHA, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – PREVIPORÃ, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E A EMPRESA HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ- MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Eduardo Esgaib Campos**, portador da cédula de identidade, RG nº 320.230, inscrito no CPF sob o nº 250.656.961-87, domiciliado na Avenida Brasil, nº 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã - MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 29.853.526/0001-04, localizada à Rua Estrala do Sul, 776, Vila boas, no municipio de Campo Grande-MS, neste ato representado pela Sr. Fatima Aparecida Cortez Padilha, portador do RG nº 351264 SEJUSP-MS e inscrito no CPF sob n 391.251.301-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 37/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3. O presente instrumento tem por objeto dispensa de licitação para contratação de empresa especializada aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene, Limpeza e Copa e Cozinha, para atender Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – Previporã, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND MED.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR - CRISTAL BRANCO DE 1º QUALIDADE, puro e natural, embalado em sacos de polietileno transparente, pacotes de 2 kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais.	SONORA	Pct	78	8,45	659,10
	VALOR TOTAL				**R$ 659,10**	

1.4. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 659,10 (Seiscentos e cinquenta e nove reais).**

2.3. Nos preços propostos restam inclusos todos os impostos, taxas, transporte, seguro, cargas e descargas, inclusive despesas com fretes e outras, constituindo-se na única remuneração devida à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos fiscais exigidos pela legislação vigente, devidamente atestados pela Administração.

3.11. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Regularidade Trabalhista (CNDT).

3.12. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

3.13. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.14. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.

3.15. O Município de Ponta Porã - MS não pagará, sem que tenha havido sua autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.16. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.17. Quando do pagamento, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor (IPCA).

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.2. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.7. O fornecimento dos itens será realizado de acordo com a necessidade do Contratante, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e do Processo Administrativo nº
9.609/2025, que integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.8. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento pela Contratada.

5.9. A entrega será realizada, em dias uteis, das 07:00 às 11:00, na sede do PREVIPORÃ, na Rua Sete de Setembro – n° 556 – Centro de Ponta Porã/MS, ou em outro local que venha a ser indicado formalmente pela Administração, dentro do Município, desde que previamente acordado.

5.10. As especificações do produto e demais condições a serem observadas pela Contratada durante o fornecimento constam do item 3.4 do Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº 9.609/2025, que integra o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

5.11. Os bens fornecidos serão recebidos em duas etapas:

III – Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições contratuais;

IV – Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade, aceitação formal e atesto da autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado por servidor ou comissão designada.

5.12. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades nos bens entregues, a Contratada será formalmente notificada para substituí-los ou adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.13. O recebimento definitivo será condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização, e à entrega regular dos bens, nas condições estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7. Além dos deveres e obrigações inerentes à prestação do objeto da presente contratação, caberá ainda à contratada:

7.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Processo Administrativo n° 9.609/2025, informando ao Município de Ponta Porã a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2. Fornecer a fórmula alimentar de acordo com o disposto no Termo de Referência, bem como na proposta de preços, independentemente de transcrição.

7.3. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos objetos contratados, incluindo taxas, inclusive administrativas, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como, quaisquer despesas referentes ao fornecimento dos objetos contratados.

7.4. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviços.

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Contratante.

7.6. Cumprir todas as condições previstas no Termo de Referência, bem como no presente instrumento, devendo comunicar qualquer ocorrência por escrito.

7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.9. Efetuar a substituição, no prazo estipulado pelo contratante, dos produtos que não atendam às especificações contidas no Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, aqueles nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o contratante**.**

7.10. Obriga-se a Contratada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do artigo 92, Inciso XVII da Lei 14.133/2021.

7.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.12. Ao firmar o presente instrumento a Contratada declara cumprir o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/202.

7.13. Em tudo agir segundo as diretrizes do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Sem prejuízo das demais disposições do presente instrumento e dos termos Processo Administrativo n° 9.609/2025, constituem obrigações do contratante:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados. A fiscalização do contratante não exime a contratada da integral responsabilidade pela observância do instrumento contratual.

8.2. Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores, do contratante ou de terceiros.

8.3. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada, conforme estabelecido no presente instrumento.

8.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.7. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.3. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

9.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

10.2. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante os autos da Dispensa de Licitação nº 037/2025, o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela Contratada e demais documentos que instruem os autos do processo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

11.6. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da legislação em vigor.

11.7. Para os casos de revisão do valor contratual, observar-se-ão as disposições contidas nos art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

11.8. O prazo para resposta ao pedido de reajuste/revisão de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão contratual poderá ser operada:

12.6. Por ato unilateral e formal do Contratante, conforme os casos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.8. Por determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.9. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137, e acarretará também as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.11. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei n. 14.133/21 e devidamente descritas no edital.

13.12. A Contratada, de acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/21, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.12.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.12.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.12.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.12.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.12.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.12.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.12.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.12.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.12.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.12.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.12.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.15. Serão aplicadas à Contratada as infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

13.15.1. advertência;

13.15.2. multa;

13.15.3. impedimento de licitar e contratar;

13.15.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.16.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.16.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.16.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.16.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.16.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.17. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.18. A sanção de multa será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.18.1. Será aplicada multa Moratória 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.18.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.18.3. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa, e o montante devido
sofrerá atualização monetária com base nos índices oficiais do o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

13.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6. e 12.2.7. do item
12.2. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.20. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.8., 12.2.9., 12.2.10.,
12.2.11. e 12.2.12. do item 12.2. deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6. e 12.2.7. do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.16. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 160 da Lei nº 14.133/21.

13.17. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta

Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

13.18. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

13.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.2. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – PREVIPORÃ

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
13.04	09.272.0041	2193	33.90.30.00	1.802.0000	779

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.3. Ficam designados como Fiscais do presente contrato os servidores **Reney José Nascimento Pedrozo** (fiscal), matrícula 1301, e **Antonio Carlos Filho** (suplente), Matrícula nº 5-1, lotados no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ.

15.4. Fica designado como Gestor do contrato o Servidor **Lucas dos Santos Toledo**, Matrícula 26501, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.4. As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito.

16.4.1. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para regrar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã - MS, 17 de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos Prefeito Municipal Contratante

HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ CPF:

Assinatura: _____ CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 37/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.609/2025

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA E COZINHA, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – PREVIPORÃ, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E A EMPRESA MULTI WORK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ- MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Eduardo Esgaib Campos**, portador da cédula de identidade, RG nº 320.230, inscrito no CPF sob o nº 250.656.961-87, domiciliado na Avenida Brasil, nº 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã - MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MULTI WORK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ sob o n 42.456.341/000116, localizada à Rua Cassiano Raimundo Ojeda, 1585, sala A, bairro altos do Indaia, no municipio de Dourados-MS, neste ato representado pelo Sr. JHONATAN PEREIRA DE QUEIROZ, portador do RG nº 130825907 SESP-PR e inscrito no CPF sob nº 093.397.899-54, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 37/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.5. O presente instrumento tem por objeto dispensa de licitação para contratação de empresa especializada aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene, Limpeza e Copa e Cozinha, para atender Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – Previporã, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND MED.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	Espanador de pó de pena, com cabo de 30 cm	DSR	Un	06	21,20	127,20
24	Papel toalha branco 02 dobras interfoliado, fardo com 1000 folhas, medindo no mínimo 20 x 21 cm e máximo 24x24cm, mínimo 30g, da alta absorção, subdividida em pacotes de 200 ou 250 folhas.	MS PAPEIS	Fardo	10	16,00	160,00
31	Saco de lixo preto de 100l, pcte com 10 unid. em conformidade com as normas da abnt, alta densidade com etiqueta de identificação do fabricante.	COSMOS	Pct	45	4,00	180,00
32	Saco de lixo preto espessura 15l pacote com 10 unidades, em conformidade com as normas da abnt, alta densidade com etiqueta de identificação do fabricante	COSMOS	Un	06	5,00	200,00
	VALOR TOTAL				**R$ 667,20**	

1.6. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.4. O valor total do presente contrato é de **R$ 667,20 (Seiscentos e sessenta e sete reais).**

2.5. Nos preços propostos restam inclusos todos os impostos, taxas, transporte, seguro, cargas e descargas, inclusive despesas com fretes e outras, constituindo-se na única remuneração devida à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.19. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos fiscais exigidos pela legislação vigente, devidamente atestados pela Administração.

3.20. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Regularidade Trabalhista (CNDT).

3.21. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

3.22. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.23. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.

3.24. O Município de Ponta Porã - MS não pagará, sem que tenha havido sua autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.25. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.26. Quando do pagamento, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor (IPCA).

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.3. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.14. O fornecimento dos itens será realizado de acordo com a necessidade do Contratante, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e do Processo Administrativo nº
9.609/2025, que integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.15. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento pela Contratada.

5.16. A entrega será realizada, em dias uteis, das 07:00 às 11:00, na sede do PREVIPORÃ, na Rua Sete de Setembro – n° 556 – Centro de Ponta Porã/MS, ou em outro local que venha a ser indicado formalmente pela Administração, dentro do Município, desde que previamente acordado.

5.17. As especificações do produto e demais condições a serem observadas pela Contratada durante o fornecimento constam do item 3.4 do Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº 9.609/2025, que integra o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

5.18. Os bens fornecidos serão recebidos em duas etapas:

V – Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições contratuais;

VI – Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade, aceitação formal e atesto da autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado por servidor ou comissão designada.

5.19. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades nos bens entregues, a Contratada será formalmente notificada para substituí-los ou adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.20. O recebimento definitivo será condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização, e à entrega regular dos bens, nas condições estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9. Além dos deveres e obrigações inerentes à prestação do objeto da presente contratação, caberá ainda à contratada:

9.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Processo Administrativo n° 9.609/2025, informando ao Município de Ponta Porã a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.2. Fornecer a fórmula alimentar de acordo com o disposto no Termo de Referência, bem como na proposta de preços, independentemente de transcrição.

9.3. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos objetos contratados, incluindo taxas, inclusive administrativas, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como, quaisquer despesas referentes ao fornecimento dos objetos contratados.

9.4. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviços.

9.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Contratante.

9.6. Cumprir todas as condições previstas no Termo de Referência, bem como no presente instrumento, devendo comunicar qualquer ocorrência por escrito.

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.9. Efetuar a substituição, no prazo estipulado pelo contratante, dos produtos que não atendam às especificações contidas no Termo de

Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, aqueles nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o contratante.

9.10. Obriga-se a Contratada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do artigo 92, Inciso XVII da Lei 14.133/2021.

9.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.12. Ao firmar o presente instrumento a Contratada declara cumprir o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/202.

9.13. Em tudo agir segundo as diretrizes do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. Sem prejuízo das demais disposições do presente instrumento e dos termos Processo Administrativo n° 9.609/2025, constituem obrigações do contratante:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados. A fiscalização do contratante não exime a contratada da integral responsabilidade pela observância do instrumento contratual.

10.2. Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores, do contratante ou de terceiros.

10.3. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos.

10.4. Efetuar o pagamento à contratada, conforme estabelecido no presente instrumento.

10.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.7. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.5. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

9.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

10.3. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante os autos da Dispensa de Licitação nº 037/2025, o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela Contratada e demais documentos que instruem os autos do processo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

11.10. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da legislação em vigor.

11.11. Para os casos de revisão do valor contratual, observar-se-ão as disposições contidas nos art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

11.12. O prazo para resposta ao pedido de reajuste/revisão de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão contratual poderá ser operada:

12.10. Por ato unilateral e formal do Contratante, conforme os casos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente

contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.12. Por determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.13. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137, e acarretará também as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.21. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei n. 14.133/21 e devidamente descritas no edital.

13.22. A Contratada, de acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/21, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.22.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.22.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.22.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.22.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.22.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.22.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.22.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.22.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.22.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.22.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.22.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.22.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.23. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.24. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.25. Serão aplicadas à Contratada as infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

13.25.1. advertência;

13.25.2. multa;

13.25.3. impedimento de licitar e contratar;

13.25.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.26. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.26.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.26.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.26.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.26.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.26.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.27. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.28. A sanção de multa será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.28.1. Será aplicada multa Moratória 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.28.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.28.3. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa, e o montante devido
sofrerá atualização monetária com base nos índices oficiais do o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

13.29. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6. e 12.2.7. do item
12.2. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.30. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.8., 12.2.9., 12.2.10.,
12.2.11. e 12.2.12. do item 12.2. deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6. e 12.2.7. do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.20. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 160 da Lei nº 14.133/21.

13.21. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

13.22. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

13.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.3. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – PREVIPORÃ

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
13.04	09.272.0041	2193	33.90.30.00	1.802.0000	779

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.5. Ficam designados como Fiscais do presente contrato os servidores **Reney José Nascimento Pedrozo** (fiscal), matrícula 1301, e **Antonio Carlos Filho** (suplente), Matrícula nº 5-1, lotados no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ.

15.6. Fica designado como Gestor do contrato o Servidor **Lucas dos Santos Toledo**, Matrícula 26501, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.6. As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito.

16.6.1. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para regrar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.2. As partes elegem o Foro desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã - MS, 17 de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos Prefeito Municipal Contratante

MULTI WORK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ CPF:

Assinatura: _____ CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 9.718/2025.
Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025.
Contrato nº 317/2025
Partes: Município de Ponta Porã e a empresa Infinity Tecnologias Ltda.
Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Hélio Carrilho Modesto Junior.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria para o acompanhamento e apoio da elaboração e aplicação do planejamento estratégico das contratações e fiscalização de contratações da Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID MED.	QTD.	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria para o acompanhamento e apoio da elaboração e aplicação do Planejamento Estratégico nas áreas de planejamento das contratações e fiscalização de contratações da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.	MÊS	12	40.614,99	487.379,88
VALOR TOTAL				**R$ 487.379,88**	

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e a existência de créditos orçamentários para sua execução.
Dotações Orçamentárias:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
05.01	04.122.0001	2.006	33.90.39.00	1.500.000	036

Fiscalização do Contrato: Ficam designados como Fiscais do presente contrato as servidoras **Luana Vera Barbosa** (fiscal), matrícula 651518, e **Sara Taliane Leandro Santos** (suplente), matrícula nº 651342, lotados na Secretaria Municipal de Administração.
Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.
Data da assinatura: 24.11.2025.

_____
Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO N. 10.474, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Dispõe sobre a criação da Unidade de Execução do Programa, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição da República;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização;
CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Coordenador Geral do Programa, seu suplente, e três Gerentes Operacionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Execução do Programa (UEP), no âmbito do Município de Ponta Porã e relacionadas ao **PROJETO DE DESENVOLVIMENTO VIVA MELHOR PONTA PORÃ – MS"**, programa financiado pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF.

Art. 2º. A UEP do Município deverá atuar como gestora das atividades e programas envolvendo operações de crédito interno e externo para o Município de Ponta Porã, nos termos da Lei e acordos firmados com organismos nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A UEP do Município será dirigida por um Coordenador Geral de Programa - Chefe da UEP, um suplente e três Gerentes Operacionais responsáveis pela execução do Programa.

Art. 3º. Ficam nomeados para compor a Unidade de Execução do Programa – UEP, os membros abaixo relacionados:
I - Coordenador Geral da UEP – Fabrício da Costa Cervieri – Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário;
II - Coordenador Geral da UEP - Suplente – Eng. Mirna Estela Arce Torres;
III – Gerente Contábil-Financeiro – Carlos Nobrega de Freitas;
IV – Gerente de Obras e Projetos – Rafael Valenzuela Franco;
V – Gerente Socioambiental – Caroline Quinhones Fróes.

Art. 4º. O Coordenador Geral - terá as seguintes atribuições:
I - Convocar, sempre que necessário, reuniões internas e externas;
II - Supervisionar a UEP, acompanhando e orientando suas atividades;
III - Coordenar a fiscalização dos atos referentes à contratação e execução de despesas, observando sempre a legitimidade e economicidade;
IV - Recomendar medidas voltadas ao aperfeiçoamento de contratação de bens e serviços, visando resultados mais eficientes;
V - Realizar verificações e instauração de procedimentos correcionais internos;
VI - Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretário e/ou Chefia do Poder Executivo;
VII - Monitorar a execução do contrato de operação de crédito vinculado ao Projeto;
VIII - Emitir pareceres e relatórios sobre a execução dos contratos; e
IX - Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 5º. São atribuições das Gerências:
I - Gerente Contábil-Financeiro: acompanhar todas as remessas de recursos vindos do **CAF**, bem como pagamentos dos terceiros, controle de notas e documentos fiscais, manter ativo o controle financeiro do Programa e sua evolução; emitir relatórios de acompanhamento fiscal;
II - Gerente Socioambiental: Elaborar croquis de desapropriações; realizar vistorias "in loco" para verificar a situação dos imóveis e tratativas com moradores das respectivas documentações relacionadas às desapropriações; elaborar planilhas de dados detalhadas com nomes dos expropriados, localização, áreas, valores e situação das mesmas; verificação de matrículas junto aos Cartórios de Imóveis; manter contato com empresas de avaliação de imóveis e demais setores da Prefeitura envolvidos com desapropriações; atendimento ao munícipe para solução de dúvidas; levantamento da necessidade de licenciamentos ambientais, bem como acompanhamento dos respectivos Termos de Cumprimento de Recuperação Ambiental e outorgas de recursos hídricos;
III - Gerente de Obras e Projetos: gerenciar os projetos executivos das obras do Programa; fiscalizar contratos de elaboração de projetos; organizar o arquivo físico e digital de projetos das obras relacionadas ao Programa; Estudar as interferências no sistema viário e fiscalizar a execução destas obras em conjunto com a empresa de supervisão técnica.
Art. 6º. Os procedimentos de compras, contratos e licitações referentes aos programas da UEP, somente serão realizados mediante solicitação do Coordenador Geral da UEP - Chefe da UEP, que os supervisionará.
Art. 7º. Fica permitido, a qualquer tempo, a requisição pela UEP de recursos humanos e materiais da Prefeitura de Ponta Porã bem como a contratação de serviços terceirizados para o pleno cumprimento de suas atribuições.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de novembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10479/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 967.785,00 (novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 4661/24 de 17 de DEZEMBRO de 2024.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R$ 967.785,00 (novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
15.451.0049.2009 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
97 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 50.000,00
15.452.0049.2010 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
1531 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 172.785,00
02 20 01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
12.361.0002.2200 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO
870 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos 14.720,00
12.361.0002.2239 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO
906 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos 24.780,00
12.365.0002.2244 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO
986 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos 12.500,00
02 24 01 SEC. MUN DE DES.REG,INDUSTRICA,COMERCIO E TURISMO
13.392.0008.2339 PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA
1591 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.706.3110 - Transferência Especial da União 693.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 967.785,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 03 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.125.0001.2004 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE
1431 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -80.000,00
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
15.451.0049.1011 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
75 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -12.785,00
15.451.0049.1011 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
78 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -30.000,00
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
15.452.0049.2010 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
113 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -80.000,00
27.813.0008.1008 PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA
204 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.706.3110 - Transferência Especial da União -693.000,00
02 15 01 SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA PÚBLICA
06.182.0010.2013 CIDADÃO SEGURO
676 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -20.000,00
02 20 01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
12.361.0002.2253 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO
929 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos -52.000,00

Total das Anulações ...: -967.785,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 25 de NOVEMBRO de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto Nº 10480/2025, de 25 de NOVEMBRO de 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.745,15 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 4661/24 de 17 de DEZEMBRO de 2024.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.745,15 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) para o reforço das seguintes dotações:

02 20 01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
12.365.0002.2255 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO
1590 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação E 2.745,15

Total por Fonte de Recursos Suplementadas

552.0000
2.745,15

Total Geral de Suplementações ...: 2.745,15

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão por Superávit Financeiro nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 25 de NOVEMBRO de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10481/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 4661/24 de 17 de DEZEMBRO de 2024.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0003.2258 SAÚDE PÚBLICA COM QUALIDADE E EQUIDADE
493 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bl 1.800.000,00
10.302.0003.2260 SAÚDE PÚBLICA COM QUALIDADE E EQUIDADE
554 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bl 200.000,00

Total por Fonte de Recursos Suplementadas
600.0000 2.000.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 2.000.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão por Excesso nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 25 de NOVEMBRO de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - Nº. 044/2025-SMFPO

Senhor Prefeito,

Através da presente exposição justificativa, demonstramos o superávit apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS com a finalidade de abrirmos ao Orçamento do exercício corrente créditos suplementares destinados a reforços de dotações orçamentárias, conforme prescreve o artigo 40 da Lei Federal n.º4.320/64.

1. O orçamento programa para o exercício financeiro de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 4.661 de 17 de dezembro de 2024, estimou a receita do Município em R$ 900.000.000,00 (Setecentos e quarenta e nove milhões e trezentos e noventa e cinco mil reais);

2. São consideradas recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, conforme dispõe o art.º 43 da Lei Federal 4320/64 desde que não comprometidos;

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

2.1 – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculados.

3. O superávit financeiro encerra recursos livre, haja vista que para o exercício financeiro em que tal Superávit pode ser utilizado como parte de recursos para abertura de créditos adicionais existe orçamento especifico, desde logo afastando qualquer semelhança entre recursos financeiros e recursos orçamentários.

4. No exercício financeiro de 2024, o Superávit Financeiro demonstrado através Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4.320) por fonte apresentou o seguinte resultado:

BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES	SUPERAVIT POR FONTE
Fonte: 2.552.0000 - Transferência Recursos FNDE - PNAE	2.745,15

O superávit financeiro da Fonte: 2.552.0000 – Transferência Recursos FNDE - PNAE do exercício de 2024 no valor de R$ 2.745,15 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), será assim distribuído, através de abertura de Crédito Adicional ao orçamento da Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS no exercício de 2025.

Face ao exposto, tendo em vista a necessidade de reforçar algumas dotações para o decorrer do exercício, vimos solicitar autorização de Vossa Excelência para suplementar até o valor de R$ 2.745,15 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), por **SUPERÁVIT FINANCEIRO** Fonte: 2.552.0000 – Transferência Recursos FNDE - PNAE, vinculados a Prefeitura Municipal de Ponta Porã.
É o que tínhamos a expor.

Ponta Porã – MS, 25 de Novembro de 2025.

Fabricio da Costa Cervieri
Secretário Municipal de Finanças

AUTORIZO,
Em: 25/11/2025

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - Nº. 045/2025 – SMFPO

Senhor Prefeito,

Através do presente exposição, demonstramos o EXCESSO de arrecadação do orçamento programa do Município de Ponta Porã, para o exercício financeiro de 2025, notadamente nos recursos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã.

1. O orçamento programa para o exercício financeiro de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 4.661 de 17 de dezembro de 2024, estimou a receita do Município em R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sendo, R$ 106.200.000,00 (cento e seis milhões e duzentos mil reais), atinentes ao Fundo Municipal de Saúde – FMS

2. O valor previsto no Fundo Municipal de Saúde - FMS na Fonte: 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, é de R$ 18.165.000,00 (dezoito milhões, centos e sessenta e cinco mil reais).
3. No presente estudo, estamos considerando que o valor previsto no orçamento, ocorrerá durante o exercício e que o valor extra transferido do Fundo Federal de Saúde no mês de novembro se tornará em provável excesso de arrecadação.
4. No primeiro quadrimestre de 2026, o Fundo de Saúde do Município nesse período obteve uma arrecadação de R$ 6.916.795,45;
5. No segundo quadrimestre observamos um crescimento da receita de 71,8%, arrecadando o valor de R$ 11.883.029,37;
6. Já para o terceiro quadrimestre a projeção poderia ser no segundo quadrimestre, mas por cautela, projetamos o terceiro quadrimestre o mesmo valor arrecadado no segundo trimestre, isto é o montante de R$ 11.800.000,00.

Da análise acima teremos uma provável arrecadação na fonte 1.600.000 (Transferência Fundo a Fundo/SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), do valor de R$ 30.599.824,82, assim demonstrado:

1º Quadrimestre R$ 6.916.795,45
2º Quadrimestre R$ 11.883.029,37
3º Quadrimestre R$ 11.800.000,00
TOTAL 30.599.824,82

Com a projeção para o exercício de R$ 30.599.824,82 (trinta milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), teremos um provável excesso de R$ 12.434.824,82 (doze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos)

Face o exposto, tendo em vista a necessidade de reforço de algumas dotações, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para que seja utilizado até o valor de R$ 12.430.000,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil reais), como suplementação por provável excesso de arrecadação **deduzindo o valor de R$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais) já autorizados em OUTUBRO** no orçamento Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã, na Fonte: 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**.**

É o que tínhamos a expor.

Ponta Porã – MS, 25 de Novembro de 2025.

FABRICIO DA COSTA CERVIERI
Secretario Municipal de Finanças

AUTORIZO,
Em: 25/11/2025

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA DE FISCAL (IS) DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (S) N°. 160/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal N° 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, RESOLVE:
Art. 1° - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer as funções de, Fiscal e Suplente da Ata **Nº 15/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 4.463/2025,** da Secretaria Municipal de Saúde, cujo contrato tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, em atendimento a Resolução SES/MS no 169-24 – Programa Estadual Reestrutura APS, que trata do incentivo financeiro de investimento para reestruturação de equipamentos da Atenção Básica de Saúde, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.
Gestora:
Mariane Silvestre Quinhones, matrícula no 4330-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação**.**

Fiscal e Suplente:
Lucas Becker dos Santos (fiscal), matrícula no 4787-0 e Leticia Cabulão Garcia (suplente), matrícula no 6107-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 24 de novembro de 2025.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA DE FISCAL (IS) DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (S) N°. 161/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal N° 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer as funções de, Fiscal e Suplente da Ata **Nº 17/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2.641/2025,** da Secretaria Municipal de Saúde, cujo contrato tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais de Expediente para atender a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nas quantidades, forma e condições estabelecidas do Termo de Referência anexo do edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Mariane Silvestre Quinhones, matrícula no 4330-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação**.**

Gestor:

Mateus Souza Rodrigues de Abreu, matrícula 7279, lotado na Secretaria Municipal de Administração;
Carlos Sergio Crespo, matrícula 798, lotado na Secretaria Municipal de Educação;
Maria Aparecida C. de Souza, matrícula 1997-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
Kelly Priscila Rodrigues Guerreiro, matrícula 6287-6, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Fiscal e Suplente:

Yuri Margini da Silva (fiscal), matrícula 5252, e Marina RamiresPeixoto (suplente), matrícula 9447, lotados na Secretaria Municipal De Administração;
Nathan Costa Albuquerque (fiscal), matrícula 9455-1, e Jaqueline Jociele Ledur (suplente), matrícula 9039, lotados na Secretaria Municipal De Educação;
Gabriel Douglas Araujo Mendes (fiscal), matrícula 5796-2, e Mariane Silvestre Quinhones (suplente), matrícula 4330, lotados na Secretaria Municipal De Saúde;
Andreia Cristina da Silva Almeida (fiscal), matrícula 4999-1, e Beatriz Aparecida Valdez Florenciano (suplente), matrícula 8565-7, lotados na Secretaria Municipal De Cidadania e Inclusão Social..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 24 de novembro de 2025.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA DE FISCAL (IS) DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (S) N°. 162/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal N° 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer as funções de Gestor , Fiscal e Suplente do Contrato **Nº 313/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 13.799/2025,** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, cujo contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em aquisição de Câmara Fria, destinada ao uso no Centro de Cultura, empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré (CEIMPP), copa do Parque Tecnológico Internacional (PTIN) e Complexo de Formação, Bioeconomia e Inovação para a Agricultura Familiar, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Gestor:

João Evânio Borba Caetano, matrícula nº 5862-1, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Fiscal :

Cristian Aleixo Lencina (fiscal), matrícula nº 4758, lotadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ponta Porã (MS), 25 de novembro de 2025.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Lei

LEI N. 4.709, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 4.548 de 17 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 4.548 de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores, do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Ponta Porã e dá outras providências.

Art. 2º Ficam extintas 14 (quatorze) vagas do cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Presidência, que passa a totalizar 11 (onze) vagas no âmbito da Lei nº 4.548 de 17 de fevereiro de 2023, seguindo assim alterados os Anexos II e Anexo VI, tabelas 2 e 3, conforme a redação a seguir:

"***ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO***

CBO	CARGO	VAGA	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS

1114-15	Assessor Parlamentar da Presidência	(...)	(...)	(...)	(...)
1114-15	**Assistente Parlamentar da Presidência**	**11 (NR)**	**DGA – 11**	**R$ 1.850,00**	**Ensino Médio Completo ou capacidade técnica na área de atuação.**
1114-15	Assessor de Relações Públicas da Presidência	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)

ANEXO VI – CARGOS EXTINTOS, CRIADOS OU TRANSFORMADOS

TABELA 3 – ANEXO VI – TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

REFERÊNCIA	***CARGO***	***VAGA***
DGA – 3	*Secretário Geral*	*1*
DGA – 5	*Coordenador de Plenário*	*1*
DGA – 3	*Controlador Geral*	*1*
DGA – 4	*Ouvidor*	*1*
DGA – 3	*Diretor de Almoxarifado*	*1*
DGA – 5	*Coordenador de Almoxarifado*	*1*
DGA – 3	*Diretor de Patrimônio e Compras*	*1*
DGA – 3	*Diretor de Licitação e Contratação*	*1*
DGA – 3	*Diretor de Comunicação*	*1*
DGA – 5	*Coordenador de Cerimonial*	*1*
DGA – 7	*Supervisor de Cerimonial e Eventos*	*1*
DGA – 3	*Diretor de Recursos Humanos*	*1*
DGA – 5	*Coordenador de Recursos Humanos*	*1*
DGA – 5	*Coordenador de Tecnologia da Informação*	*1*
DGA – 3	*Diretor Financeiro*	*1*
DGA – 3	*Diretor de Tesouraria*	*1*
DGA – 3	*Diretor Legislativo*	*1*
DGA – 1	*Procurador Geral*	*1*
DGA – 2	*Subprocurador Geral*	*1*
DGA – 5	*Coordenador Técnico Jurídico*	*1*
DGA – 3	*Diretor Administrativo*	*1*
DGA – 5	*Coordenador de Dados e Pesquisas*	*1*
DGA – 5	*Coordenador de Planejamento Estratégico*	*1*
DGA – 5	*Coordenador do Arquivo Geral*	*1*
DGA – 5	*Coordenador de Serviços Legislativos*	*1*
DGA – 3	*Diretor das Comissões Parlamentares*	*1*
DGA – 3	*Chefe de Gabinete da Presidência*	*1*
DGA – 7	*Assessor Parlamentar da Presidência*	*6*
DGA – 11	***Assistente Parlamentar da Presidência***	***11 (NR)***
DGA – 6	*Assessor de Relações Públicas da Presidência*	*1*
~~***DGA – 11***~~	~~*Assistente de Imprensa da Presidência*~~	~~*1*~~
DGA – 9	*Supervisor de Serviços Gerais da Presidência*	*7*
DGA – 6	*Chefe do Gabinete do 1º Secretário*	*1*
DGA – 7	*Assessor Especial do Gabinete do Vereador*	*17*
DGA – 10	*Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador*	*34*
DGA – 9	*Supervisor de Indicações*	*1*
	TOTAL	***105 (NR)***

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos/vagas de provimento efetivo no âmbito da Lei nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023:

I – criação de cargo e vaga de analista de sistemas, nível superior, CBO 2124-05, em número de 1 (uma) vaga;

II – criação de vagas:

a) Analista de licitação e contratos, nível superior, 1 (uma) nova vaga, totalizando 2 (duas) vagas;
b) Técnico em informática, nível médio técnico, 1 (uma) nova vaga, totalizando 2 (duas) vagas; e
c) Assistente administrativo, nível médio, 7 (sete) novas vagas, totalizando 22 (vinte e duas) vagas.

Art. 4º Ficam alterados os anexos I, V e VI, da Lei nº 4.548 de 17 de fevereiro de 2023, conforme a seguinte redação:

"ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CBO	***CARGO***	***VAGAS***	***C/H/S***	***REQUISITOS***
2521-05	*Administrador*	*1*	*30 h*	*Superior completo em Administração*
2412-25	*Procurador*	*2*	*20 h*	*Curso Superior completo em Direito e registro no Conselho da categoria.*
3542-05	***Analista de Licitação e Contratos***	***2 (NR)***	***30 h***	***Curso Superior completo em Direito.***
4101-05	*Controlador Interno*	*1*	*30 h*	*Curso Superior completo em Direito, ou Ciências Contábeis, ou Administração e registro profissional no Conselho da categoria.*

4110-10	*Consultor Legislativo*	*2*	*30 h*	*Curso Superior completo em Direito.*
2522-10	*Contador*	*1*	*30h*	*Curso Superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho da categoria.*
2124-05 (NR)	***Analista de Sistemas (NR)***	***1 (NR)***	***30h (NR)***	***Curso Superior em Análise de Sistemas, Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Sistemas, Bacharelado em Informática ou Administração com Ênfase em Análise de Sistemas. (NR)***

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CBO	***CARGO***	***VAGAS***	***C/H/S***	***REQUISITOS***
4110-10	***Assistente Administrativo***	***22 (NR)***	***30 h***	***Ensino Médio complete***
7823-05	*Motorista de Veículo Leve*	*1*	*30 h*	*Ensino Médio completo, CNH modelo "B".*

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO-TÉCNICO

CBO	***CARGO***	***VAGAS***	***C/H/S***	***REQUISITOS***
3171-10	***Técnico em Informática***	***2 (NR)***	***30 h***	***Ensino Médio completo e curso técnico em informática."***

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANALISTA DE SISTEMAS *- Compete ao Analista de Sistemas gerir sistemas e aplicações, desenvolver, implantar, integrar e manter sistemas de informação da Câmara, assegurando aderência às necessidades institucionais e à legislação aplicável; modelar, documentar e otimizar processos de negócio por meio de soluções tecnológicas; elaborar especificações técnicas, termos de referência e projetos de TI para contratações e aquisições; administrar bancos de dados, criar, administrar e manter ambientes e estruturas de banco de dados, zelando pela integridade, consistência e desempenho das informações, definir e implementar rotinas de backup, restore, replicação e monitoramento, gerenciar acessos e perfis de usuários, garantindo segurança e rastreabilidade. Supervisionar e gerir a área infraestrutura e suporte tecnológico da Câmara Municipal, planejar, instalar, configurar e administrar servidores, redes, estações de trabalho e recursos de tecnologia da informação e comunicação; gerenciar ambientes de virtualização, serviços em nuvem e soluções de segurança da informação; apoiar usuários no uso de sistemas e equipamentos, diagnosticando e solucionando incidentes técnicos. Atuar em práticas de segurança da informação, em procedimentos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD; analisar vulnerabilidades, propor medidas de mitigação e atuar na prevenção e resposta a incidentes de segurança. Atuar na gestão de contratos e projetos de TI, acompanhar e fiscalizar contratos relacionados a serviços, softwares e infraestrutura de TI, verificando a execução e conformidade com os termos pactuados, gerenciar projetos de tecnologia, conduzindo cronogramas, prazos e resultados, apoiar auditorias e prestar informações aos órgãos de controle sobre a área de tecnologia da informação. Atuar na área de inovação e inteligência de dados, na análise e visualização de dados institucionais, gerando relatórios e painéis para subsidiar a gestão e a tomada de decisão, implantar soluções de business intelligence, integração de dados e automação de rotinas administrativas, pesquisar e recomendar tecnologias emergentes que possam modernizar e dar eficiência às atividades da Câmara. Exercer atividades transversais, prestar suporte técnico aos processos de licitação e contratos relacionados a soluções tecnológicas, colaborar em comissões, grupos de trabalho e projetos internos que envolvam recursos de tecnologia, zelar pela atualização e documentação de todos os sistemas, rotinas e procedimentos sob sua responsabilidade. Exercer atribuições correlatas. (NR)*

(...)

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO *- Executar serviços administrativos de apoio nas áreas de recursos humanos, compras e licitações, patrimônio, almoxarifado, arquivo, financeira, orçamentária, tecnologia da informação, comissões e cerimonial, legislativo, indicações, Procuradoria, controladoria, ouvidoria, contábil e tesouraria, imprensa, presidência, gabinetes dos vereadores, Plenário, PARLIM e os demais setores porventura existentes ou que vierem a existir na Câmara Municipal, assegurando legalidade, padronização de procedimentos, integridade de dados e atendimento ao público. Atender o público interna e externamente, realizar triagem qualificada de demandas e encaminhá-las ao setor competente. Classificar, autuar, protocolizar, cadastrar e controlar a tramitação de processos e documentos, mantendo rastreabilidade em sistemas oficiais. Preparar minutas de ofícios, despachos e atos ordinatórios, memorandos, atas e comunicações internas, observando a padronização institucional, na forma, estilo e prazos aplicáveis. Realizar pesquisas e cotações de preços, elaborar mapas comparativos e relatórios de estimativa de custos; Organizar a fase interna das compras governamentais, coletar subsídios dos requisitantes, formatar rascunhos de ETP/Termo de Referência sob orientação técnica, verificar documentação mínima e prazos; apoiar a fase externa da contratação governamental, auxiliar na elaboração e revisão formal de editais e atos correlatos (aviso, errata, ata), preparar publicações em meios oficiais e alimentar sistemas; atuar como equipe de apoio do pregão/seleção, lavrar registros e atas, providenciar comunicações aos licitantes, organizar ARP/contratos (cadastros, vigências, aditivos, reequilíbrios, prorrogações), acompanhar entregas/atestos junto aos gestores/fiscais; manter cadastro de fornecedores e bases de preços, preparar painéis e planilhas de acompanhamento para prestação de contas e controle. Consolidar dados para programação financeira e cronograma de desembolso, preparar relatórios gerenciais e controles de execução; conferir documentos de despesa (empenho, liquidação, pagamento) e organizar os dossiês correspondentes, colhendo assinaturas do ordenador e responsáveis; acompanhar cronogramas de pagamento e alimentar controles; auxiliar nas conciliações e na escrituração acessória sob supervisão técnica das áreas competentes. Organizar e manter arquivos correntes e intermediários, físicos e digitais, garantindo classificação, guarda, prazos de retenção e acesso; produzir relatórios e extrações para atendimento a auditorias, controle interno/externo e transparência pública; zelar pela integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, observando LGPD e normas internas. Apoiar inventários, tombamentos, transferências e baixas; controlar entradas/saídas de materiais; executar requisições, reservas e entregas; manter níveis mínimos de estoque e registrar movimentações em sistema. Fazer apoio em primeiro nível na área da Tecnologia da Informação, executar atendimento básico a usuários (abertura de chamados, orientações de uso), instalação e configuração simples de softwares, apoio a salas e sessões; zelar pelos equipamentos sob sua guarda, acionando técnico ou analista de TI para demandas de maior complexidade. Auxiliar em cadastros funcionais, controle de ponto/benefícios, escalas, férias e registros; auxiliar em reuniões de comissões permanentes/temporárias (convocações, pautas, atas, listas de presença, suporte em sessões e eventos), em articulação com a direção das Comissões. Prestar assistência logística e administrativa na realização de sessões, audiências e eventos institucionais, conforme convocação. Observar a segregação de funções e fluxos aprovados, mantendo controles e evidências de execução; Sugerir melhorias de processos, formular checklists e instruções de*

trabalho, apoiar capacitações internas. Executar tarefas afins, compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação da chefia imediata. (NR)

***AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** - Executar atividades de limpeza, higienização, copa e apoio administrativo básico, assegurando a organização e o bom funcionamento das dependências da Câmara. Efetuar a limpeza de prédios, pátios, salas, banheiros, vestiários, cozinhas e demais ambientes; varrer, tirar pó, lavar, desinfetar e conservar mobiliários, equipamentos e instalações; executar higienização e desinfecção de superfícies e objetos; manter rotinas de reposição de insumos; armazenar corretamente gêneros alimentícios; preparar cafés, chás, águas e sucos; lavar/guardar utensílios; manter a copa limpa e organizada; auxiliar o cerimonial quando necessário (água, coffee-break simples, organização do ambiente). Realizar tarefas de menor grau de complexidade afeitas ao seu âmbito de atuação, emissão de cópias, digitalizações, montagem de pastas, etiquetagem, organização de documentos; auxiliar na pré-organização de malotes e documentos para protocolo interno, seguindo orientações; auxiliar nas entradas/saídas de materiais, checklists de limpeza, apoio a controles rotineiros, sem juízo técnico. Receber e encaminhar correspondências internas, avisos e materiais, conforme roteiro definido. Apoiar a expedição (envelopar, selar, conferir destinatários), sem atuar na triagem qualificada de processos. Manter registro básico de entregas sob supervisão. Auxiliar a recepção na organização do ambiente, acolhimento cordial, entrega de senhas/identificação e direcionamento quando expressamente instruído. Preparar salas de reunião/sessão (água, materiais, disposição de mobiliário), zelar pela ordem antes e após os eventos. Apoiar a movimentação leve de bens e materiais, observadas orientações de segurança. Auxiliar no recebimento, conferência visual e guarda de materiais. Apoiar inventários físicos e etiquetagem, sob supervisão do setor. Sinalizar necessidades de reposição de insumos. Utilizar EPIs e cumprir normas de saúde e segurança do trabalho. Observar padrões de limpeza, higiene e boas práticas (inclusive no manuseio de alimentos); Atuar como retaguarda das rotinas de limpeza/copa quando a terceirização não cobrir horários ou em situações excepcionais (férias/afastamentos), garantindo continuidade mínima dos serviços. Executar tarefas afins, compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação da chefia imediata. (NR)*

ANEXO VI – CARGOS EXTINTOS, CRIADOS OU TRANSFORMADOS

TABELA 6 – ANEXO VI – TOTAL DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS

GRUPO OCUPACIONAL	CBO	CARGO	VAGAS
NÍVEL SUPERIOR	2521-05	Administrador	1
	2412-25	Procurador	2
	3542-05	**Analista de Licitação e Contratos**	**2 (NR)**
	4101-05	Controlador	1
	2522-10	Contador	1
	2124-05 (NR)	**Analista de Sistemas (NR)**	**1 (NR)**
	4110-10	Consultor Legislativo	2
NÍVEL MÉDIO-TÉCNICO	**3171-10**	**Técnico em Informática**	**2 (NR)**
NÍVEL MÉDIO	**4110-10**	**Assistente Administrativo**	**22 (NR)**
	7823-05	Motorista de Veículo Leve	1
~~NÍVEL FUNDAMENTAL~~ EM EXTINÇÃO	~~3741-25~~	~~Operador de Som~~	~~1~~ (Em Extinção)
	~~5143-20~~	~~Auxiliar de Serviços Diversos~~	~~7~~ (Em Extinção)
	~~5174-20~~	~~Vigia~~	~~6~~ (Em Extinção)
		Total	**49 (NR)**

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme alinhamento com as legislações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 16 de janeiro de 2026 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, em 25 de novembro de 2025.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

Previporã

PORTARIA PREVIPORÃ Nº 03/2025

Dispõe sobre a indicação dos servidores responsáveis pelas Unidades Gestoras no Sistema e-CJUR, nos termos da Resolução TCE/MS nº 149/2021.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, no uso das atribuições do seu cargo, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 196/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores/operadores responsáveis pelos módulos Sfinge e pela remessa de informações e documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul:

I. Josiane Gonçalves Dias, matrícula 3059/01;
II. Kleberson Vieira Gomes, matrícula 3903/01;
III. Reney José Nascimento Pedrozo, matrícula 13/01;
IV. Antônio Carlos Filho, matrícula 387/01;
V. Rafael Fração de Oliveira, matrícula 23/05;
VI. Ricardo Soares Sanches Dias, matricula 26/01.

Art. 2º - Os servidores/operadores designados no artigo 1º, desempenharão as seguintes atribuições:

I. PO – Operador de Pessoal e Previdência;
II. PO – Operador e Contas;

III. PO – Operador TCE Digital;
IV. Responsável Financeiro/Diretor
V. Responsável Contábil/Contador
VI. Responsável Atos Jurídicos

Art. 3º - Estas medidas serão válidas até 31 de dezembro de 2028.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã - MS, 23 de janeiro de 2025.

RAFAEL FRAÇÃO
Diretor Presidente

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **AGNALDO PEREIRA LIMA**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367